

## FERRAMENTA PARA CELERIDADE NAS PUBLICAÇÕES DE SENTENÇAS NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

TOOL TO SPEED UP THE PUBLICATION OF JUDGMENTS IN THE SPECIAL CIVIL COURTS

HERRAMIENTA PARA AGILIZAR LA PUBLICACIÓN DE SENTENCIAS EN LOS TRIBUNALES CIVILES ESPECIALES

Victor Gabriel Santos da Silva<sup>1</sup>

Laís Gabrielly da Silva<sup>2</sup>

Khauhane Graziella Pereira de Lima Rocha<sup>3</sup>

Kátia Almeida Cunha<sup>4</sup>

**RESUMO:** Esse artigo buscou analisar a prestação jurisdicional que ocorre quando o Judiciário entrega ao demandante uma resposta ao seu direito procurado em um tempo razoável. Para isso ocorrer, é preciso uma aceleração no processo na Justiça do Juizado Especial. Diante disto, os objetivos deste estudo são de apresentar a problemática envolvendo a grande demanda do Poder Judiciário nos Juizados Especiais Cíveis, verificar o tempo médio de tramitação dos processos judiciais, demonstrando que as implicações encontradas podem ser resolvidas sem maiores gastos, especificamente até a publicação das sentenças proferidas nos autos, 2885 apresentando ferramenta para a diminuição da morosidade.

**Palavras-chave:** Juizado Especial Cível. Celeridade Processual. Sentença. Eficiência Judiciária. Morosidade Processual

**ABSTRACT:** This article sought to analyze the jurisdictional provision that occurs when the Judiciary delivers to the applicant a response to the right sought within a reasonable time. For this to happen, there is a need to speed up the process in both the Specialized Courts. Given this, this study aims to present the problem involving the great demand from the Judiciary in the Special Civil Courts, verifying the average time legal proceedings, demonstrating that the implications encountered can be resolved without further expense, specifically until the publication of the judgments handed down in the cases, presenting a tool for reducing delays.

**Keywords:** Special Civil Courts. Celerity of Procedure. Sentence. Judicial Efficiency. Procedural Slowness

<sup>1</sup> Graduando do Curso de Direito, Centro Universitário do Norte – UNINORTE. vf-victorg@hotmail.com

<sup>2</sup> Graduanda do Curso de Direito, Centro Universitário do Norte – UNINORTE. lgsni812@gmail.com

<sup>3</sup> Graduanda do Curso de Direito, Centro Universitário do Norte – UNINORTE. khauhane.32@gmail.com

<sup>4</sup> Professora de Ensino Superior do Centro Universitário do Norte – UNINORTE. Especialista em Direito Público - Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas – CIESA. Especialista em Docência do Ensino Superior - Universidade Nilton Lins. Teóloga - Faculdade Boas Novas almeidakatiaadv@gmail.com

**RESUMEN:** Este artículo la disposicion judicial que tiene lugar cuando el poder judicial al demandante una respuesta al derecho solicitado en un plazo razonable. Para ello, es necesario acelerar el processo de los tribunales especializados. En vista de ello, los objetivos de este estudio son presentear el problema de lan gran demanda del Poder Judicial en los Tribunales Civiles Especiales, comprobar el tiempo medio de la tramitación de los assuntos judiciales, demonstrar que las implicaciones encontradas pueden resolverse sin más gastos, concretamente hasta la publicación de las sentencias dictadas en los asuntos, presentear una herramienta para reducir los retrasos.

**Palabras clave:** Tribunales Civiles Especiales. Rapidez Procesal. Sentencia. Eficacia Judicial. Lentitud del procedimiento

## INTRODUÇÃO

O sistema judicial brasileiro enfrenta um desafio constante relacionado à morosidade processual, especialmente nos Juizados Especiais Cíveis, que são instituições criadas com o propósito de proporcionar uma justiça mais ágil e acessível ao cidadão comum. Apesar da premissa de celeridade que norteia esses juizados, observa-se uma significativa demora entre a prolação das sentenças e sua efetiva publicação, o que compromete a finalidade desses órgãos judiciários.

Sobre isso, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em *Justiça em Números*, traz um painel de dados estatísticos sobre as movimentações nos tribunais. A atualização que ocorreu em 31 de dezembro de 2024, mostra que existem 1.109.098 processos conclusos nos Juizados Especiais, ou seja, são processos aguardando as decisões, despachos e julgamentos pelo magistrado.

2886

O presente artigo centra-se na verificação do tempo médio de tramitação dos processos até a publicação das sentenças e o ato ordinatório do cumprimento de sentença de forma espontânea, propondo soluções tecnológicas para tornar esse sistema mais eficiente e alinhado aos princípios que fundamentaram a criação dos Juizados Especiais.

## MÉTODOS

A pesquisa baseia-se na abordagem qualitativa e se desenvolve na seguinte forma: A escolha da metodologia, a pesquisa exaustiva derivando da análise documental, bibliográfica e também descritiva para obter-se dados necessários para aplicação da técnica de análise de conteúdo de Bardin. O objetivo do artigo é analisar o tempo médio entre a prolação e a publicação (intimação) da sentença, que segundo o Conselho Nacional de Justiça, em *Justiça*

em Números, este tempo é de 410 dias. Diante desta análise, é relevante propor soluções modernas que visam cumprir o princípio da celeridade, fundamental para os Juizados Especiais. A abordagem qualitativa permitiu a análise dos aspectos que impactam a eficiência do sistema atual, porém frisa-se que, o resultado obtido pode ser considerado como de "Natureza generalizada", pois os dados elencados não compreenderão todo o exposto da problemática, mas reiteram a importância do tema e devem ser considerados relevantes.

Para condução do estudo, cumpre salientar que de forma exaurida utilizou-se como embasamento a pesquisa bibliográfica e documental, sendo a primeira pesquisa fundamentada principalmente na Lei Nº 9.099/95, e nas demais legislações pertinentes como a nossa Constituição Federal de 1988. Também foram utilizados citações extraídas de doutos autores, cujo elucidam a profundidade do tema, artigos científicos e demais documentos que narram a cronologia histórica, bem como explanam os princípios regedores e adversidades relacionadas a morosidade da justiça, dilemas enfrentados no contexto dos Juizados Especiais. No que tange a pesquisa documental, foram selecionados dados e estatísticas de suma importância, extraídos diretamente de órgãos como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), apoiando-se todo o coletado no Roteiro de Coleta de Dados Documentais, técnica que supriu, delimitou e organizou a obtenção das informações requeridas para análise. A escolha da técnica permitiu a compreensão dos dados, sucedido da interpretação do constatado, com reflexões relacionadas as implicações da morosidade e o real objetivo da burocracia dentro do rito sumaríssimo.

2887

## RESULTADOS E DISCURSSÃO

Os Juizados Especiais foram estabelecidos como uma solução para tornar a Justiça mais acessível, ágil e eficaz. Inspirados em modelos globais e ajustados às especificidades do sistema legal brasileiro, os Juizados constituem uma inovação na resolução de disputas de menor complexidade, visando suprir a demanda crescente por resoluções rápidas e de custo reduzido.

Período anterior à Constituição de 1988, no Brasil, as primeiras iniciativas para estabelecer os Juizados Especiais remontam às décadas de 1970 e 1980. Durante essa época, o sistema de justiça recebia críticas crescentes por sua lentidão e complexidade, que complicavam o acesso à justiça, particularmente para os grupos mais vulneráveis. Este cenário propiciou o surgimento de opções para tratar de demandas de valor econômico reduzido e complexidade reduzida. A Lei Nº 7.244, de 7 de novembro de 1984, estabeleceu os Juizados de Causas de Menor

Potencial, que podem ser vistos como os antecessores dos Juizados Especiais. Esta legislação tinha como objetivo resolver disputas cíveis de menor magnitude, incentivando um processo simplificado e de custos reduzidos. No entanto, sua implementação foi restrita em termos territoriais e estruturais, falhando em solucionar completamente os desafios enfrentados pelo sistema.

A promulgação da Constituição Federal de 1988 representou um avanço importante para a institucionalização de uma Justiça mais acessível e democrática no Brasil, estabelecendo preceitos como a rapidez processual, a economia processual e a acessibilidade, que se transformaram em alicerces para o modelo dos Juizados Especiais.

Porém, foi com a promulgação da Lei Nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que os Juizados Especiais foram efetivamente estabelecidos. Esta lei representou uma quebra na lógica convencional do sistema de justiça, ao possibilitar que os cidadãos reivindiquem seus direitos diretamente, sem a necessidade de assistência jurídica em casos de até 20 salários mínimos.

Com isso, os Juizados por possuírem lei própria, tornaram-se norteados pelos princípios que estão descritos na sua própria lei, como: a oralidade, a economia processual, a celeridade e entre outros. Embora dentro do âmbito jurídico não existam princípios mais importantes em detrimento de outros, existem aqueles norteadores para o Judiciário, e no caso do Juizado Especial Cível, há dois de extrema relevância, que são: a celeridade e a economia processual. 2888

### Princípio da Economia Processual

De acordo com a juíza Oriana Piske (2012), em seu artigo Princípios Orientadores dos Juizados Especiais, publicado no Tribunal de Justiça do Distrito Federal, este princípio:

[...] Entende-se que, entre duas alternativas, se deve escolher a menos onerosa às partes e ao próprio Estado. Sendo evitada a repetição inconseqüente e inútil de atos procedimentais, a concentração de atos em uma mesma oportunidade é critério de economia social.

Em conformidade com a definição dada acima, o princípio da economia processual diz que, um processo deve estar em sintonia com o esforço e resultado da demanda, ou seja, ele busca alcançar o melhor resultado colocando o mínimo esforço no Judiciário.

É importante entender que, este princípio não visa somente diminuir a demanda para a máquina judiciária, mas também a reduzir os custos para as partes, pois quanto mais um processo necessita de atos processuais, mais custos os envolvidos terão que arcar até que ocorra a finalização da demanda.

## Princípio da Celeridade

Previsto no art. 5, inciso LXXVIII da Constituição Federal de 1988, o princípio da Celeridade possui como sua essência uma solução rápida que satisfaça o interesse do cidadão, agilizando o processo para que não ocorra o prejuízo da segurança jurídica.

Neste sentido, a autora Cezne (2006) ao citar Obara, (2003) pontua em seu artigo:

Se o processo alcança a celeridade e a efetividade, ele contribuirá para a desejável aproximação democrática do Judiciário e da sociedade, fazendo com que o primeiro seja acessível para todos, para a coletividade.”

O processamento de demandas nos Juizados Especiais Cíveis está intimamente ligado a este princípio, característica essencial do modelo jurídico destes juizados (Medina, 2017). Apesar do objetivo de simplificação e rapidez, exigido por este princípio, diversos impedimentos burocráticos ainda impactam a eficiência do sistema, dificultando a finalidade dos Juizados de proporcionar acesso mais ágil e econômico à justiça. Visto que, se por um lado, procura-se não banalizar o devido trâmite processual legal para assegurar o exercício jurisdicional, por outro lado, é possível constar o déficit de recursos para garantir a eficácia e o propósito principal deste “modelo de justiça”, acarretando em implicações como congestionamento de demandas do Poder Judiciário e danos às partes promoventes, uma vez que, pela possibilidade do Jus Postulandi, ou seja, a capacidade de postular em causa própria, estes comparecem ao fórum com a finalidade de evitar o cerceamento do seu direito, porém, a maioria destes interessados não detém o conhecimento técnico necessário, sendo dependentes do trâmite que acaba levando mais tempo do que o esperado.

2889

Desta forma, a morosidade na resolução da lide, à primeira vista pode parecer apenas mais um dado intercalado entre as estatísticas, todavia, a problemática pode ser efetivamente danosa a quem recorre aos Juizados Especiais aguardando uma solução eficaz para a lide. Neste sentido, Medina (2011), diz que objetivo da celeridade processual deve estar em harmonia com os valores como a economia processual e a segurança jurídica. A concentração de atos processuais em uma mesma oportunidade, como citado no contexto da Lei Nº 9.099/95, é um exemplo prático do esforço de economizar tempo e recursos, evitando a repetição inútil de procedimentos que apenas oneram as partes envolvidas e o próprio Estado.

## Processamento de Demandas e Oposições Burocráticas

Segundo Obara, a burocracia excessiva pode surgir tanto da tentativa de mitigar riscos processuais quanto da falta de tecnologias adequadas para agilizar o trâmite das ações. Isto gera um paradoxo: o mecanismo que deveria facilitar os processos torna-se, muitas vezes, refém de padrões antigos que retardam a sua função prática.

Essa realidade evidencia um problema inerente bem mais intrincado, pois, embora a formalidade surja, em certa medida, da intenção de assegurar amparo legal, supervisão dos métodos e constância nas resoluções, esta, é também nutrida pela resistência em ajustar-se a novas conjunturas e situações da sociedade. Sendo assim, a atualização do sistema judiciário não se resume ao acesso a ferramentas tecnológicas ou à concepção de meios digitais mais eficazes, mas igualmente de uma reformulação comportamental e organizacional. É necessário romper com práticas enraizadas que priorizam o físico e o manual em detrimento da inovação, promovendo um ambiente que valorize a capacitação contínua, o investimento em infraestrutura tecnológica e a mentalidade aberta à mudança. Apenas dessa maneira será viável ultrapassar o paradoxo em que a estrutura que deveria acelerar o trâmite processual acaba se tornando um obstáculo à sua própria eficiência.

Ainda neste sentido, Cezne aponta que o uso de ferramentas tecnológicas e processos digitais, embora sejam soluções possíveis para mitigar tais oposições, enfrenta resistência em algumas instâncias do Poder Judiciário, seja por falta de treinamentos adequados, limitações orçamentárias, ou mesmo por uma cultura tradicionalista no uso de métodos físicos.

Os entraves burocráticos podem incluir desde dificuldades na comunicação entre os atores do processo até procedimentos excessivamente complexos para a divulgação de decisões, como sentenças. A eficiência processual demanda, além de uma legislação favorável, a prática concreta de otimização dos atos judiciais, que incluem tecnologias atualizadas e a capacitação do pessoal envolvido.

Assim, o desafio é transformar um modelo já desenhado para resultar em celeridade e economia em um sistema dinâmico, onde segurança jurídica e a praticidade caminhem lado a lado. Por isso, o uso de diagnósticos críticos sobre as brechas burocráticas é importante para ampliar a eficiência, rompendo verdadeiramente as barreiras estruturais presentes no funcionamento dos Juizados Especiais.

## Publicação de Sentenças

A publicação da sentença é um marco essencial no processo judicial, pois é a partir desse momento que ela gera efeitos concretos e produz impacto nas partes e no curso do processo. De acordo com o Código de Processo Civil (CPC), a sentença só passa a ter validade jurídica quando publicada, o que formaliza a notificação das partes e faz iniciar os prazos para eventuais recursos, como apelação ou embargos. Essa regulamentação reforça os pilares da segurança jurídica e da celeridade processual, conforme destaca Medina (2011), ao explicar que o Novo Código de Processo Civil buscou equilibrar a rapidez nos trâmites judiciais sem comprometer o direito das partes a um processo justo.

A celeridade processual é de especial relevância nos Juizados Especiais, onde se prioriza a resolução de conflitos de forma mais ágil e informal. Conforme aborda Pellegrino (2020), os Juizados Especiais têm como objetivo facilitar o acesso à Justiça, promovendo soluções céleres para demandas de menor complexidade, contribuindo para o descongestionamento do Judiciário. Nesse contexto, a efetividade processual é diretamente influenciada pela agilidade na publicação das sentenças, uma vez que a celeridade na comunicação das decisões impacta diretamente o desfecho dos processos e o acesso das partes à Justiça.

Do ponto de vista histórico, Noronha (2015) traz uma reflexão sobre a evolução das sentenças e sua natureza jurídica ao longo do tempo, enfatizando que, mesmo em sistemas jurídicos mais antigos, a formalização de uma decisão judicial era vista como um elemento essencial para preservar a segurança jurídica. No contexto processual contemporâneo, a publicação formal de decisões representa a continuidade desse princípio, dando às partes a certeza de que os prazos (afinal são contados somente a partir de uma publicação, ou seja, da intimação) e direitos estabelecidos no processo estão sendo resguardados.

Além da questão da segurança jurídica, a publicação das sentenças também garante maior transparência e previsibilidade no andamento processual. Isso é especialmente relevante no âmbito dos Juizados Especiais, cuja a missão é de proporcionar um serviço jurídico mais acessível, célere e eficiente. Nesse sentido, a implementação de ferramentas tecnológicas que agilizem e tragam padronização nas publicações das sentenças é fundamental para aumentar a eficiência do Judiciário.

Por fim, cabe enfatizar que a eficácia da publicação de sentenças não se limita à comunicação formal das decisões, mas também está diretamente associada à possibilidade de

que as partes exerçam plenamente seus direitos de recorrer, cumprir ou contestar as determinações judiciais. A ausência de publicações ágeis pode atrasar os julgamentos e comprometer o objetivo dos Juizados Especiais de proporcionar soluções rápidas para os litígios. Assim, as publicações das sentenças tornam-se um ponto estratégico que trazem como aliados a celeridade e segurança jurídica, valores indispensáveis para um sistema de Justiça eficiente na contemporaneidade.

Em síntese, os efeitos da publicação da sentença são elementos cruciais para a efetividade processual, contemplando a celeridade, a segurança jurídica e a transparência. As contribuições de Medina (2011), Noronha (2015) e Pellegrino (2020) ajudam a contextualizar a relevância desse ato no panorama histórico, normativo e funcional dos sistemas judiciais atuais, especialmente no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis.

### Ferramentas para Otimização na Publicação de Sentenças

A modernização do sistema judicial através da implementação de ferramentas tecnológicas representa uma solução promissora para os problemas de morosidade na publicação das sentenças. Sistemas integrados de gestão processual, automatização de tarefas repetitivas e utilização de inteligência artificial para classificação e direcionamento de documentos são exemplos de recursos que podem otimizar significativamente o trabalho nas secretarias dos Juizados Especiais. Essas tecnologias permitem não apenas acelerar o processo de publicação, mas também reduzir a possibilidade de erros humanos e liberar os servidores para atividades que exigem análise crítica e tomada de decisões. A adoção dessas ferramentas está alinhada com as tendências globais de digitalização do Poder Judiciário e representa um passo necessário para a modernização da justiça brasileira.

2892

Com base na análise dos problemas identificados e nas possibilidades tecnológicas disponíveis, propõe-se um modelo específico para otimização do processo de publicação de sentenças nos Juizados Especiais Cíveis. Este modelo contempla a implementação de um sistema automatizado que, integrado ao atual sistema de processo eletrônico, seja capaz de identificar as sentenças prolatadas, preparar sua formatação para publicação e encaminhá-las automaticamente para os meios oficiais de divulgação. Adicionalmente, o sistema poderia enviar notificações eletrônicas às partes e aos seus advogados, informando sobre a publicação e os prazos subsequentes.

Este modelo reduziria drasticamente o tempo entre a prolação da sentença e sua efetiva publicação, contribuindo para a realização do princípio da celeridade que deve caracterizar os Juizados Especiais e aumentando a satisfação dos usuários com o serviço judicial prestado.

Conforme Cezne (2006), ao citar Obara (2003), a eficácia da prestação jurisdicional está intrinsecamente atrelada ao uso de ferramentas que promovam a reorganização administrativa e tecnológica, visando à agilidade processual. Neste sentido, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), possui projetos de inovação nesta área tecnológica. Uma dessas inovações, consistia na migração da principal plataforma do tribunal, o Eproc, para a nuvem. O tribunal conseguiu realizar esta mudança em 21 dias, devido ao impulso emergencial que o estado estava passando, garantido o andamento dos serviços judiciais, como também, o fortalecimento do setor de Tecnologia de Informação do tribunal.

A ferramenta em questão trata-se da Amazon Web Services, que traz a premissa de maior segurança e compartilhamentos das informações. Um exemplo relevante é o do Departamento de Polícia da Virgínia que migrou seus procedimentos para a AWS, sistema já utilizado nas análises e armazenamento de e-mails. A proposta ensejava em um banco de dados mais seguro para os possíveis suspeitos de exploração sexual infantil na internet. Anteriormente havia a necessidade de inserir manualmente os dados em um CD e encaminhar aos investigadores, processo este que levava uma semana.

Entretanto, com o advento da Amazon Web Services, o aplicativo IDS (Sistema de Dados de crimes Contra Crianças na Internet) se tornou célere, sintetizando o procedimento de uma semana para um dia, diminuindo a necessidade de e-mails e procedimentos administrativos para um compartilhamento de dados eficientes, acelerando a utilização da justiça.

Logo, a implementação de um aplicativo similar ao IDS na AWS (Amazon Web Services) diminuiria entraves, facilitaria os serviços oferecidos pelo judiciário e tornaria efetivo o princípio de celeridade. Frisa-se que existe a possibilidade de o sistema ser desenvolvido pelos próprios desenvolvedores do governo, como é o exemplo da Inteligência Artificial Arandu (TJAM - Tribunal de Justiça do Amazonas) responsável por identificar demandas repetitivas e predatórias e também bots de publicação, que para o tribunal de Justiça do Amazonas realizaram a movimentação de 100 mil processos até março de 2025. Aliando os sistemas já existentes aos recursos observados, pode-se existir um sistema de nuvem compartilhado entre comarcas e a automatização de publicações de sentenças dentro dos juizados de menores causas.

Assim, uma das propostas sugeridas no presente trabalho é a implementação de sistemas informatizados que possibilitem maior celeridade na análise e publicação de sentenças nos Juizados Especiais Cíveis. Ferramentas digitais podem garantir maior fluidez no fluxo processual, facilitando tanto a comunicação interna entre os magistrados e servidores quanto a interação com os cidadãos.

Obara (2003) enfatiza que o uso de sistemas gerenciais para acompanhamento e controle de processos é fundamental para a estipulação de metas produtivas, permitindo que os juízes e servidores tenham uma visão ampla do acúmulo de demandas e possam atuar com maior precisão na administração da justiça. Essas ferramentas devem ser adaptadas às particularidades de cada tribunal, respeitando o volume processual e os recursos humanos disponíveis, garantindo maior efetividade sem sobrecarregar os envolvidos.

Além disso, a Constituição Federal, em seu art. 98, também reforça essa característica ao dispor sobre os procedimentos nos Juizados Especiais. Como mencionado, "isto ocorreu devido a permissão que a Constituição Federal promulgou para os Juizados, conforme disposto no art. 98 da CF, na qual determinou a impulsão do processo por meio de procedimento oral". Dessa forma, os princípios norteadores dos Juizados Especiais formam a base de sua estrutura efetiva e acessível.

2894

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa desenvolvida neste artigo teve como foco central a análise da prestação jurisdicional dos Juizados Especiais Cíveis, com ênfase na celeridade processual e no cumprimento do princípio do tempo razoável para a entrega da tutela jurisdicional. A investigação partiu da constatação do crescente volume de demandas judiciais que chegam ao Judiciário, especialmente nesses juizados, cuja proposta inicial era justamente oferecer uma resposta rápida e simplificada aos conflitos de menor complexidade, reafirmando seus propósitos e ideias, verificando e apresentando a demora nas publicações de sentenças, e em como essa implicação traz lentidão aos processos e desgastes as partes que dependem da Justiça para garantir os seus direitos, e ao Judiciário, cuja proposta é a aplicação da lei e os efeitos da Justiça.

Portanto, analisamos a grande demanda e morosidade que o Juizado Especial possui até a sentença ser prolatada, verificando o tempo médio nas publicações das sentenças e em como

este fator pode atrapalhar o cumprimento integral dos Juizados Especiais, que é a celeridade dos processos.

Ademais, perfaz-se necessário compilar ideias trazidas por renomados autores para propor reflexões relacionadas a diminuição a morosidade e burocracia da justiça no rito sumaríssimo, evitando desgastes pelos componentes da lide e promovendo a eficiência e eficácia através de inovações tecnológicas no Juizado Especial Cível, com o intuito de estender o alcance da Justiça aos cidadãos.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 9.099 de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9099.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm). Acesso em: 15 de abril de 2025.

BRASIL. Lei nº 9.099 de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9099.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm). Acesso em: 15 de abril de 2025.

BANDEIRA, Regina. Estudo revela realidade e desafios dos juizados especiais. CNJ, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/estudo-revela-realidade-e-desafios-dos-juizados-especiais>. Acesso em: 15 de abril de 2025.

2895

Conheça os projetos das áreas de tecnologia e inovação do TJRS. TJRS, 2024. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/noticia/conheca-os-projetos-das-areas-de-tecnologia-e-inovacao-do-tjrs/>. Acesso em: 16 de abril de 2025.

CEZNE, Andrea Nárriman, Celeridade, prazo razoável e efetivação a tutela jurisdicional: o caso dos Juizados Especiais Federais, 2006. Peródicos ULBRA, v 7,n. 2. Disponível em: <http://www.periodicos.ulbra.br/index.php/direito/article/view/2494>. Acesso em 16 de abril de 2025.

Chuvas obrigam salto tecnológico e TJ/RS migra sistema de processos para a nuvem. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/408180/chuvas-obrigam-salto-tecnologico-e-tj-rs-migra-sistema-para-a-nuvem>. Acesso em: 22 de abril de 2025.

Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>. Acesso em: 16 de abril de 2025.

Juizados Especiais. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/juizados-especiais/>. Acesso em: 15 de abril de 2025

MEDINA, Paulo Roberto de Gouvêa, Os valores celeridade processual e segurança jurídica no projeto de novo Código de Processo Civil, 2011. Revista de Informação Legislativa: v 48, n. 190. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242949>. Acesso em: 15 de abril de 2025.

NORONHA, C. S. Um estudo da evolução da sentença no transcurso dos tempos, até sua prática no Direito português antigo. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, Porto Alegre, v. 1, n. 33, 2016. DOI: 10.22456/0104-6594.69156. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/revfacdir/article/view/69156>. Acesso em: 15 abr. 2025.

NUNES, Paulo André. Bots já são responsáveis por aproximadamente 100 mil movimentações processuais em unidades judiciais do TJAM. *TJAM*, 2025. Disponível em: <https://www.tjam.jus.br/index.php/menu/sala-de-imprensa/13748-bots-ja-sao-responsaveis-por-aproximadamente-100-mil-movimentacoes-processuais-em-unidades-judiciais-do-tjam>. Acesso em: 22 de abril de 2025.

Nuvem AWS para justiça e segurança pública. Disponível em: <https://aws.amazon.com/pt/stateandlocal/justice-and-public-safety/>. Acesso em: 22 de abril de 2025.

OBARA, Hilbert Maximiliano A. Celeridade e efetividade do processo. *AJURIS*, Porto Alegre, v.30, n.90, p. 145-146, jun. 2003. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex;br:reden.virtual.bibliotecas;artigo.revista:2003;1000666608>. Acesso em: 17 de abril de 2025.

PELLEGRINO, Fabiana. Juizados Especiais completam 25 anos; conheça a história. *TJBA*, 2020. Disponível em: <https://www.tjba.jus.br/portal/juizados-especiais-completam-25-anos-conheca-a-historia/>. Acesso em: 15 de abril de 2025.

PISKE, Oriana. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, 2011. Princípios Orientadores dos Juizados Especiais. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2012/principios-orientadores-dos-juizados-especiais-juiza-oriana-piske>. Acesso em: 15 de abril de 2025.

2896

RAMOS, Marcos Vinicius Lima; NOVAIS, Thyara Gonçalves. ANÁLISE DA EFICÁCIA DA LEI Nº 9.099/95 NO TOCANTE À CELERIDADE DA TUTELA JURISDICIONAL. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, [S. l.], v. 8, n. 5, p. 2732-2751, 2022. DOI: 10.51891/rease.v8i5.5800. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/5800>. Acesso em: 15 de abril de 2025.

SILVA, Danilo. Principais aspectos da Lei dos Juizados Cíveis e Criminais (9.099/95). *Aurum*, 2023. Disponível em: <https://www.aurum.com.br/blog/lei-9099/>. Acesso em: 15 de abril de 2025.

SOUZA, Victor. Dos Princípios do Juizado Cível. *JusBrasil*, 2015. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/dos-principios-do-juizado-especial-civel/307759713>. Acesso em: 15 de abril de 2025.